



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.216

Data: de maio de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a transparência na destinação, execução e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município, especialmente quando destinadas a associações e entidades declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de transparência, publicidade e controle social relativas à destinação, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município.

Art. 2º As emendas parlamentares impositivas poderão ser destinadas, entre outros beneficiários previstos em lei, às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), desde que:

- I** – estejam legalmente constituídas;
- II** – possuam declaração de utilidade pública municipal, quando exigida pela legislação vigente;
- III** – estejam em regular funcionamento e com situação fiscal, previdenciária e trabalhista regular;
- IV** – tenham finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda parlamentar;
- V** – atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo deverá garantir a publicidade ativa das informações relativas às emendas parlamentares impositivas, disponibilizando-as em meio eletrônico de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. As informações mínimas a serem divulgadas incluem:

- I** – nome do(a) vereador(a) autor(a) da emenda;
- II** – valor total da emenda;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

III – objeto e finalidade da destinação dos recursos;

IV – órgão responsável pela execução;

V – nome da entidade beneficiada, quando houver;

VI – cronograma de execução e de liberação dos recursos;

VII – situação da execução da emenda (planejada, em execução, concluída ou suspensão).

Art. 4º A Câmara Municipal poderá:

I – analisar e fiscalizar as prestações de contas apresentadas;

II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às entidades beneficiadas;

III – encaminhar aos órgãos de controle interno ou externo eventuais indícios de irregularidades.

Art. 5º Os recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados às OSCs deverão ser movimentados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho aprovado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua plena aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 21 de maio de 2026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 0999/26
Of. Nº 13/26 CMG